



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, sediada na Praça João Pessoa, 32, Centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal e por intermédio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 499/2015, publicada no dia 02/10/2015, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba ([www.famup.com.br](http://www.famup.com.br)), realizará, às 9h00min (horário local) do dia 1º de fevereiro de 2016, LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 22, I, da Lei nº 8.666/93), sob Regime de Execução de **EMPREITADA INTEGRAL** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", o que se dará na sede da CPL, na Rua Salomé Pedrosa, nº 34, Centro (ao lado da sede da Prefeitura).

**1.0 - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos legais pertinentes, aos quais se vinculam este instrumento convocatório e a licitação dele decorrente.

**2.0 - DO OBJETO E VALOR**

2.1 - O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços de coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos, até os carros coletores, das artérias urbanas da Cidade de Itaporanga, conforme as especificações técnicas, constante do Termo de Referência em anexo.

2.2 - O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 1.243.033,80 (Um milhão duzentos e quarenta e três mil trinta e três reais e oitenta centavos), para um período de 12 meses.

**3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na forma inicial da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto.

3.2 - Os que satisfaçam a todas as exigências estabelecidas neste edital.

3.3 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.4 - Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

3.5 - Os interessados deverão efetuar visita ao local de realização dos serviços e cercanias, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à correta elaboração das respectivas propostas de preço. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão da inteira responsabilidade dos licitantes.

3.6.1 - A visita deverá ser feita por preposto da licitante ou por seu representante legal até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura das propostas, no o horário das 08h00min às 12h00min (horário local) de dias de normal expediente na Prefeitura Municipal, sob pena de não poder ser emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município o respectivo atestado de visita.

3.7 - Este edital (e anexos) encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <http://www.itaporanga.pb.gov.br/>, e/ou na sala da CPL, no endereço mencionado no preâmbulo, onde poderão ser adquiridos mediante recolhimento da taxa de reprodução, ao custo de **R\$ 100,00 (cem Reais)**, a serem arrecadados em documento (DAM) junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

3.8 - Os interessados em participar desta **CONCORRÊNCIA** deverão apresentar, exclusivamente, os documentos requeridos neste edital, os quais deverão estar acondicionados nos respectivos envelopes (lacrados), a saber: **Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** e **Envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, não podendo ser considerados quaisquer outros documentos apresentados de forma diversa.

3.9 - Instalada a sessão inaugural do certame, e após apresentarem a comprovação do respectivo credenciamento junto à CPL, os interessados farão entrega dos envelopes citados no item precedente, acompanhados do correspondente



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

instrumento oficial de representação da pessoa jurídica. Pode a representação se dar por mandado público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida), acompanhado do documento hábil à identificação do representante e ainda de cópia do estatuto ou contrato social da pessoa jurídica outorgante, tudo em original ou mediante cópia autenticada em cartório ou pela CPL, à vista dos originais. No caso de ser o licitante representado por sócio, o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social atualizados.

3.10 - Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no ato do credenciamento o interessado deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, o que se fará nos termos dos Anexos 5 ou 6, sob pena de não poder fazer jus aos benefícios especiais previstos naquela lei.

3.11 - A participação na licitação implicará na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.12 - Aos interessados não cadastrados previamente será permitida a participação no certame, desde que atendidas as condições previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

**4.0 - DA INTERPRETAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS**

4.1 - Os interessados deverão examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram este instrumento convocatório, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação de suas respectivas propostas. Por óbvio, o não atendimento às condições deste edital ou a apresentação de proposta inadequadas, do ponto de vista substancial, impossibilitará a participação no certame.

4.2 - Qualquer interessado ou cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre as regras deste edital e respectivos anexos, podendo fazê-lo junto à CPL, no endereço já declinado e durante o horário de expediente (das 08h00min



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

às 12h00min horas), desde que formulados até o 3º dia útil que anteceder a abertura do certame.

**5.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo para execução dos serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA** será de **12 (doze) meses**, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.

5.2 - O início dos serviços admite ser prorrogado, a critério da Administração, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Alteração das especificações técnicas pela Administração.

5.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade maior da Prefeitura Municipal.

**6.0 - DA DOTAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação:

**Classificação Orçamentária**

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
15 452 3015 2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1 - Os documentos de habilitação e propostas comerciais deverão estar organizados, preferencialmente em papel tamanho A4, acondicionado em envelopes distintos e lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.1.1 - O interessado concorrente deverá apresentar qualificação completa da pessoa jurídica e de seu representante legal, tais como, telefones, e-mail e quaisquer outros meios de informação que possam facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga e o licitante.

7.1.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas por Tabelião, obrigando-se o interessado, no entanto, a fornecer os originais correspondentes, a qualquer momento em que forem solicitados pela CPL.

**7.2 - HABILITAÇÃO**

7.2.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4, em via original ou mediante cópia autenticada, encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu preposto ou procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque no envelope a seguinte indicação:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**7.2.2 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

7.2.2.1 - A qualificação Jurídica e a regularidade fiscal dar-se-ão mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A - Ato constitutivo da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social com a última alteração consolidada, se houver), regularmente registrado; em se tratando de sociedades por ações, deverão ser apresentados documentos que comprovem a eleição e posse de seus administradores, mediante cópia autenticada ou por meio de publicação no D.O.E. e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;

B - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

C - Ficha do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

D - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

E - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

F - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

G - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

H - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.3.1 - A qualificação técnica dar-se-á mediante a prova de capacidade técnica do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A - Atestados de capacidade técnica que indiquem possuir a concorrente boa experiência na prestação de serviços compatíveis com os desta CONCORRÊNCIA; serão considerados "serviços de características similares" as que



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

apresentarem as atividades relacionadas com limpeza pública.

B - Serão admitidos atestados de prestação de tais serviços, se de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior aos indicados na alínea precedente, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

C - Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, regularmente registrados na entidade profissional competente (CREA, CRA ou equivalente) da Região onde os serviços foram executados.

D - Atestado de Visita emitido pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, conforme o item 3.6, combinado com o item 3.6.1 deste edital.

E - DECLARAÇÃO de não possuir menores de idade no Quadro da Empresa e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93.

**7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

7.2.4.1 - A qualificação econômica e financeira será atestada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso esta certidão não especifique o prazo de validade, somente serão aceitas aquelas com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

B - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, registrados na Junta Comercial da sede da pessoa jurídica;

C - Comprovação da regular situação financeira do licitante, a ser atestada pelo respectivo Contador, em demonstrativos próprios, que indiquem: 1) índice de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1:1,6 (um inteiro para cada inteiro e seis décimos); índice de endividamento total (ET), igual ou inferior a 1:0,45 (um



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

inteiro para cada quarenta e cinco centésimos), onde se utilizarão as seguintes fórmulas:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL**

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

C - As sociedades ou firmas individuais constituídas há menos de um ano deverão comprovar a boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e declaração dos índices financeiros acima requeridos.

D - As sociedades ou firmas individuais que não apresentaram movimentação contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda, para comprovação dessa circunstância.

E - O Balanço e demais Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente assinados por profissional contábil habilitado e pelo representante legal da empresa, do primeiro fazendo-se a prova de regularidade de inscrição perante o CRC.

F - Em se tratando de ser o interessado microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá este apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de sua Jurisdição.

G - Relação dos contratos e outros compromissos com a prestação de serviços, que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31, § 4º da lei nº 8.666) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado.

H - Em sendo o caso de não possuir compromissos da espécie prevista na alínea anterior, apresentar Declaração neste sentido.

**8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.1 - A documentação abaixo relacionada deverá integrar a Proposta Comercial, a qual apresentar-se-á em uma única via, de preferência em papel tamanho A4, acondicionada no **envelope nº 2**, que deverá estar lacrado, com o respectivo conteúdo encadernado numerado em suas páginas. Referido envelope deverá trazer em sua frente o seguinte destaque:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ  
PM ITAPORANGA-PB - CONCORRÊNCIA Nº 001/2015  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

8.1.1 - A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e em seu total por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de execução dos serviços, contendo ainda a qualificação do licitante e prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.1.2 - A **CARTA PROPOSTA**, que deverá ser elaborada em papel próprio do licitante, deverá conter os preços unitário e global, em algarismo e por extenso, expressos moeda corrente nacional (reais), correspondente à data da apresentação.

**8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.2 - As de **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexequíveis, comprovados pela análise da composição de custos, ou as que contenham valores nitidamente majorados.

8.2.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico referenciado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga; ou

b) do valor orçado pela Prefeitura Municipal.

8.2.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior, cuja proposta tenha o valor global inferior a



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" precedentes, será exigida, previamente à contratação, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

8.2.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida pelo órgão realizador do certame.

**9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS**

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo, será instalada a sessão inaugural destinada ao recebimento da credencial e dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, assim como procedido os respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidados os interessados a fazerem a entrega de seus envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o respectivo credenciamento, sob pena de exclusão do certame.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão (CPL) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste edital, podendo, no entanto, ser dilatado este prazo, desde que caracterizado o justificado interesse da Administração.

9.4 - Recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão (CPL) procederá à abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os documentos nele contidos e, em seguida, colocará à disposição dos demais interessados participantes para análise e rubrica.

9.4.1 - Se a CPL assim o preferir, poderá dar o resultado da habilitação em nova reunião, ou por publicação na imprensa oficial do Município.

9.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL proferirá, na mesma ocasião, o resultado do julgamento da fase de habilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

9.5.1 - Ocorrendo expressa renúncia ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL), ou desde já designada nova data com esta finalidade.

9.6 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados na fase de habilitação, após o transcurso do prazo recursal, ou antes, se houver manifesta e expressa desistência quanto ao direito recursal, consignada em ATA.

9.6.1 - Devolverá a CPL, logo após, os envelopes de Proposta Comercial, devidamente lacrados, aos respectivos licitantes inabilitados.

9.7 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder à abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

9.9 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e aberta as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento desta fase específica.

9.10 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução dos serviços, conforme determinado na lei.

**10.0 - DO JULGAMENTO**

10.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a) existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - Em seguida, a Comissão (CPL) classificará as propostas, indicando a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itaporanga, assim considerada a que ofertar o **menor preço global**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada da composição de custos pelo setor competente do órgão licitador, quando solicitado.

10.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer mediante sorteio em sessão pública, a ser previamente agendada e amplamente divulgada.

10.2.1 - Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com a respectiva composição de custos.

10.3 - Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

10.4 - Caso haja desistência ao direito de recorrer da parte de todos os representantes dos licitantes concorrentes, tal circunstância deverá ser apresentada por escrito ou consignada em ata circunstanciada, obrigatoriamente assinada por todos os interessados.

**11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório em tela, caberão os recursos previstos no art.109 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - Encerrada a fase de julgamento do certame, será o processo encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto em favor da primeira classificada.

**13.0 - DO CONTRATO E FORO**

13.1 - Este edital, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ficarão vinculados ao contrato e dele são parte integrante, independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após eventuais correções feitas pela CPL.

13.3 - O foro da Comarca de Itaporanga-PB será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação.

**14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação na projeção dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos jurídicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, com vistas a manter a justa remuneração dos serviços e a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**16.0 - DOS PAGAMENTOS**

16.1 - Os quantitativos de serviços, efetivamente executados pela contratada e aceitos pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, serão objeto de emissão de nota fiscal, a qual, a conferência de estilo, será protocolada e empenhada para pagamento.

16.2 - As notas fiscais dos serviços prestados serão emitidas, mensalmente, a intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

16.3 - No ato do pagamento de cada nota fiscal, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal, relativa ao mês antecedente, bem como das respectivas guias de recolhimento das obrigações sociais e fiscais, devidamente quitadas (contribuições Previdenciárias e obrigações para com o FGTS, correspondente aos serviços pagos, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

16.5 - Será descontado também, quando do pagamento de cada mês, o percentual de 11% (onze por cento) referente à contribuição devida pela CONTRATADA ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e de 5% (cinco por cento) referente ao ISS - Imposto Sobre Serviços sobre o valor da fatura, sendo que, em relação ao ISS considerar-se-á, apenas, o valor do serviço (ou mão de obra), equivalente a 40% (quarenta por cento) do total da fatura.

16.6 - Fica a CONTRATADA também obrigada a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente, assim como nova CNDT.

16.7 - Obrigar-se-á a CONTRATADA à apresentação das certidões fiscais, por ocasião da solicitação de pagamentos, sempre que a Administração entender necessária.

**17.0 - DO REAJUSTAMENTO**

17.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em lei, e com a utilização dos índices regulares que medem a inflação no período considerado.

**18.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

18.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante do certame de que trata este instrumento convocatório.

**19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA e as determinações por escrito da Fiscalização;

b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL tiver de fazê-los por sua conta própria, em face de descaso da CONTRATADA, independentemente de aplicação das sanções cabíveis;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

c) adquirir e manter permanentemente no escritório da empresa contratada o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser exibido ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

d) fica obrigado o Responsável da empresa a fazer, pelo menos, uma visita semanal ao local dos serviços, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal dos serviços, no ensejo da visita;

e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

f) manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

g) permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste edital, resultante da execução do contrato;

## **20.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito, de tal decisão.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

20.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, conforme definição deste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE.

20.3 - Caso as interrupções na prestação do serviço ocorram por mais de uma vez ou por períodos superiores a 10 (dez) dias, poderá o CONTRATANTE, de pronto, suspender o contrato, pelo tempo que se fizer necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se o estabelecido no item 18.1.

20.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

**21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Administração por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A Administração poderá rescindir de pleno direito, e unilateralmente, o Contrato, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização em face dos seguintes motivos:

a) pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular ou inadequado das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

b) pelo atraso injustificado na prestação do serviço;

c) no caso de paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL**;

d) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e) pelo desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- g) no caso de decretação de falência ou de instauração de insolvência civil;
- h) pela dissolução da sociedade ou falecimento do sócio administrador da contratada;
- i) em face da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) em razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no subitem 21.2 do edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra "j" do Edital.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prestação dos serviços de forma adequada ou dos prazos, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL** dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**.

## **22.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 - A injusta recusa da **CONTRATADA**, em cumprir as obrigações assumidas em contrato e por força desta licitação, implicará a imediata aplicação das seguintes reprimendas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, por prazo nunca inferior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emitida pelo Sr (ª) Secretário(a) Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**23.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes ou prepostos, na execução dos serviços contratados, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar inclusos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital.

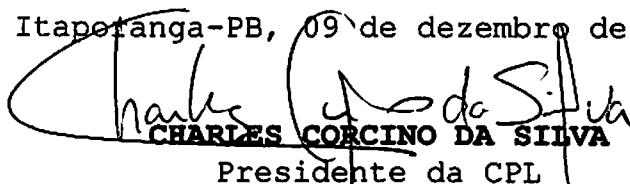
24.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a Fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho e andamento dos serviços, deverão ser registradas no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

24.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância à Lei nº 8.666/93.

Itaporanga-PB, 09 de dezembro de 2015.

  
**CHARLES CORCINO DA SILVA**  
Presidente da CPL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

1 - OBJETO - VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ OS CARROS COLETORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$
01	Serviços de varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos das ruas, avenidas e logradouros da Cidade sede do Município, para coleta e transporte pelos veículos compactadores/coletores, com no mínimo de 40 servidores.	Mensal	12	

**Observações importantes:**

- 1- O custo dos serviços previstos neste item compreendem a contratação da respectiva mão-de-obra, com um mínimo de 40 garis, os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, os materiais indispensáveis à proteção e à saúde dos trabalhadores, tais como fardamentas, botas, luvas de proteção, etc., bem assim as ferramentas de trabalho destinadas à realização de tais serviços, como vassouras, carros-de-mão, pás, carros coletores de lixo e outros acessórios indispensáveis à correta realização dos trabalhos.
- 2- À exceção das artérias integrantes do Conjunto Chagas Soares e do Conjunto Balduino de Carvalho, incluem-se nesta licitação todas as demais artérias (ruas, avenidas e logradouros) da cidade Sede do Município, que se constituem o núcleo principal de sua Zona Urbana, com um total de 154 ruas e logradouros públicos, das quais, podem se destacar, nominalmente, algumas delas, a saber:  
**Artérias Asfaltadas:** Getúlio Vargas, Soares Madruga.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Santo Antônio, Irineu Rodrigues, Ananias Conserva, Santos Dumont, Deodoro da Fonseca e Praxedes Pitanga;  
**Artérias Pavimentadas (Calçamento):** São José, Horácio Gomes, Manoel Medeiros Maia, Crizanto Pereira, Benjamim Constant, 13 de Maio, Padre Lourenço, Mãe Borrega, Rua das Flores, Pedro Pereira de Sousa, Várzea, Argemiro de Figueiredo, Capitão Abdon Leite, João Silvino, Deocleciano Pereira, Paulo Costa Lima, Manoel Inácio de Araújo, São João, Marcelino Diniz, Severino Diniz, Maria Medeiros, Josué Pedrosa, João Pereira, José Nunes Viana, Manoel Franco da Costa, Antônio Virgolino, Maria Batista de Moura, Francisco Bidô, Dandão Severino, Pedro Viriato de Sousa, Major Serafim, Joaquim Viriato de Sousa, José Zu Figuerêdo, Zé Pequeno, Roseno de Araújo, Professor Alencar e Rabo da Gata.

- 3- Após emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um **prazo de até 08 (oito) dias** para iniciar os trabalhos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 4- Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para abertura dos envelopes.
- 5- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 6- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de culpa sua ou dolo na execução do contrato.
- 7- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura cópias devidamente atualizadas.
- 8- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 9- A contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se referem os serviços.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA N° 001/2015

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA -PB  
E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
\_\_\_\_\_, PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
COLETA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E  
REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
ATÉ OS RESPECTIVOS CARROS  
COLETORES, NA SEDE DO  
MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, de um lado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, 28, Centro, na cidade de Itaporanga, neste ato representada pelo seu prefeito constitucional, **AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a sociedade empresária \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu responsável legal, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o n° \_\_\_\_\_ e RG sob o n° \_\_\_\_\_, decidem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam, a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **contratação dos serviços de limpeza, coleta e varrição dos resíduos sólidos da Cidade de Itaporanga, com o respectivo transporte e remoção até os veículos coletores**, tudo em conformidade com o Termo de Referência objeto da Concorrência n° \_\_\_\_/2015 e em consonância com as disposições da Lei Federal nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.666/93, bem como observados os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS E REAJUSTE**

2.1 - O preço para a prestação dos serviços ofertado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE** será de R\$. \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) mensalmente, entendendo-se que os mesmos são suficiente para cobertura de todas as despesas relacionadas com o objeto contratado, estimando-se o valor global deste contrato em R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), num período de 12 meses.

2.2 - O pagamento será efetuado, mês a mês, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência da prestação dos serviços, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços e aprovação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.3 - Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no Município, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

2.4 - O preço contratado poderá reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), caso seja do interesse da Administração.

2.5 - O preço contratual poderá igualmente ser revisto, para mais ou para menos, na superveniência da Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram, inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:**

3.1.1 - A execução dos serviços objeto deste instrumento de contrato, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital do certame licitatório de que é resultado a avença.

3.1.2 - Vencida qualquer das certidões atinentes à Regularidade Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal cópias atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

3.1.3 - A contratada deverá apor no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o serviço se refere.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.1.5 - Deverá, ainda, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

3.1.6 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.1.7 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

3.1.8 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

3.2.2 - Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa licitante vencedora, a multa de mora na forma prevista no edital do procedimento licitatório.

4.1.2 - A multa que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no referido edital.

4.1.3 - Qualquer multa aplicada será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.1.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, desde que garantida a prévia defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste edital;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo nunca inferior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Contratante.

4.1.5 - Será aplicada multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do(s) item(s) não prestado o serviço, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas.

4.1.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - prestar informações inexatas ou criar embaraços a Fiscalização;

III - transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da prefeitura;

IV - desatender às determinações da Fiscalização;

V - cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto deste contrato;

VII - não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto deste contrato, no prazo nele fixado.

4.1.7 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a empresa licitante:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;

III - praticar, com ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha de ocasionar dano à Administração ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

4.1.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.5 do Edital, poderão ser aplicadas à Contratada, em razão da regência da Lei Federal N°8.666/93, se:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos constantes da licitação de que participara;

III - ocultar que não possuía idoneidade suficiente para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura;

IV - o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma de sub item 8 do edital a este vinculado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

VI - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios dirigentes;

VII - a dissolução da sociedade ou falecimento de sócios;

VIII - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

IX - o protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

X - razões de interesse do serviço público;

XI - a supressão, por parte do contratante, do serviço, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite permitido no edital vinculado;

XII - a suspensão de sua execução por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo contratante, decorrente dos serviços já recebidos pela Fiscalização, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e sempre em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

18.541.3000.2093 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Ficará responsável pela fiscalização o representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo ou qualquer outro indicado pela Administração.

8.2 - A Contratada designará preposto e o apresentará por escrito à Contratada, assegurando, pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no edital a este vinculado.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - O Foro da Comarca de Itaporanga (PB) é o competente, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Itaporanga-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB  
CONTRATANTE**

**EMPRESA \_\_\_\_\_  
CONTRATADA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Testemunhas:**

**01-NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF N°:** \_\_\_\_\_

**02- NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF N°:** \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
CONCORRÊNCIA N° 001/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, VARRIÇÃO,  
LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ OS VEÍCULOS  
COLETORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem  
declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) temos conhecimento do local onde serão executadas os serviços;
- d) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_(localidade)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_  
(nome por extenso)  
(cargo)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
CONCORRÊNCIA N° 001/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, VARRIÇÃO,  
LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ OS VEÍCULOS  
COLETORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_, sediada  
\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, tendo examinado o Edital, vem  
apresentar a proposta para execução dos serviços nele  
referidos, no valor de R\$. .... (....).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

\_\_\_ (localidade) \_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_ de  
\_\_\_

\_\_\_ (assinatura) \_\_\_  
\_\_\_ (nome por extenso) \_\_\_  
\_\_\_ (cargo) \_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
CONCORRÊNCIA N° 001/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA,  
VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ OS  
VEÍCULOS COLETORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios  
da empresa, \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, em  
constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os  
devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta  
anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite  
fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123  
de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em  
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4°  
do art. 3° da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06,  
a microempresa adotará em seu nome empresarial a  
expressão ME.

\_\_\_\_\_(localidade)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome por extenso)\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
CONCORRÊNCIA N° 001/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA,  
VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ OS  
VEÍCULOS COLETORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ empresário ou sócios da  
empresa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ pequeno porte,  
\_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, em constituição nessa  
Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as  
penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no  
ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3° da  
Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que  
não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão  
relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar  
123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome  
empresarial a expressão EPP.

\_\_\_\_ (localidade) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ (nome por extenso) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_